



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO Nº 1.808/2025- DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI para o ano de 2026 do Município de Fervedouro /MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Fervedouro- MG e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI** para o ano de 2026, da administração direta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Fervedouro, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna - PAAI 2026 são os seguintes:

- I. avaliar os controles internos administrativos;
- II. avaliar a gestão de riscos;
- III. avaliar o cumprimento do planejamento estratégico e dos planos institucionais;
- IV. fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação e de gestão de pessoas quanto aos princípios constitucionais e normas legais que regem a Administração Pública, sob os aspectos da efetividade, economicidade, eficiência e eficácia;
- V. apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 3º O PAAI 2026- Plano Anual de Auditoria Interna do Município de Fervedouro será executado no período de janeiro a dezembro de 2026 de acordo com a programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2026.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 03 de novembro de 2025

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL